

II – Os trabalhos prestados pelos referidos servidores não serão remunerados;

III – Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 09 de junho de 2022, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 23 de novembro de 2022.

  
**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 3193/2022-SEMED/GS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

**CONSIDERANDO** as disposições do, Art. 2, inciso II, alínea de "a" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo nº 2022.18000.19325.0.025123**,

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, na Função Gratificada do Magistério - FGDE/Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada, do quadro de pessoal desta Prefeitura,

**DILZA CIBELE LIMA SAMPAIO**

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

Matrícula 079.315-9 A

Diretora do C.M.E.I. Mary Assayag Hannan

**Com Carga Dobrada, Localidade Especial 40 horas e FGDE III**

No período de 02.12.2022 a 30.01.2023

Em substituição a EGLANTINA MARIA PINHEIRO DA SILVA, que se encontra de férias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 06 de dezembro de 2022.

  
**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 3196/2022-SEMED/GS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do Art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

**CONSIDERANDO** as disposições do, Art. 2, inciso II, alínea de "a" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 1.126/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0594, de 12 de Julho de 2010, que organizou em níveis as Escolas Municipais conforme o Art. 33 da Lei nº 1.126, de 5 de junho de 2007,

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo nº 2022.18000.19328.0.026380**,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, na Função Gratificada do Magistério - FGDE/Diretoria de Escola, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a servidora abaixo citada, do quadro de pessoal desta Prefeitura,

**EDILENE CASTRO SILVEIRA**

PEDAGOGO

Matrícula 103.666-1 B

Diretor da E. M. Carmem Guimarães Hagge

Com FGDE III

No período de 28.11.2022 a 27.12.2022

Em substituição a MARIA DUCINEIA GOMES DA SILVEIRA, que se encontra de férias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

  
**DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 184/CME/2022**  
**APROVADA EM 07.12.2022**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** o Processo n. 184/CME/2022, que trata da Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus para operacionalização a partir do ano de 2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 184/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 07.12.2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º APROVAR** a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Etapa do Ensino Fundamental – 1º e 2º segmentos), a ser operacionalizada na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a partir do ano de 2023.

**Parágrafo único.** A referida proposta encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico [https://cme.manaus.am.gov.br/wpcontent/uploads/2022/12/PPROPOSTA\\_PEDAGOGICA\\_EJA\\_2023\\_SEMED.pdf](https://cme.manaus.am.gov.br/wpcontent/uploads/2022/12/PPROPOSTA_PEDAGOGICA_EJA_2023_SEMED.pdf)

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 187/CME/2022**  
**APROVADA EM 07.12.2022**

**DEFINE** as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

**CONSIDERANDO** os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução n. 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 12.796 de 2013 que estabelece a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 a 17 anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus (PME) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 005/CME/2016 que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei n. 9.394/96 (LDBEN);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 011, de 02 de junho de 2016 que institui novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n. 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 0001/CME/2020, que homologa o Referencial Curricular Amazonense, base para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 0179/CME/2020 de 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a implementação do

CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir as novas Diretrizes Curriculares e estabelecer normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

II - instituições públicas: criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 3º** O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;

II - educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

**Art. 4º** A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 5º** São objetivos da Educação Infantil:

I - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos;

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor;

VI - valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

**§ 1º** Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;